

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 111 DE 21 DE MARÇO DE 2016.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB) E DA QUALIDADE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (PMAQ-CEO), E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI BASSO, Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, coloca a apreciação do plenário da Câmara Municipal a seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Produtividade por meio da utilização do incentivo financeiro referente ao PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável e ao PMAQ-CEO (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas), denominado de Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal, as ESFs-Estratégias de Saúde da Família -ESF, do Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF e do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO que aderirem voluntariamente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica.

Art. 2º. Os recursos para pagamento da Gratificação de Produtividade provêm do incentivo previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Sidrolândia/MS, caso atinja as metas e resultados previstos na Portaria nº 1.599, de 30 de setembro de 2015 e Portaria nº 1.645 de 02 de outubro de 2015.

Art. 3º. Fazendo o município jus ao recebimento do incentivo fixado no PMAQ-AB e PMAQ-CEO em decorrência de atingir as metas prevista na Portaria nº 1.645 de 02 de outubro de 2015 e Portaria nº 1.599 de 30 de setembro de 2015, deverá aplicar os recursos financeiros, quando a avaliação da equipe for Ótima ou Muito Bom.

I - 50% (cinquenta por cento) deverão ser aplicados no custeio das ações das Estratégias de Saúde da Família - ESF, do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF e do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, podendo ser utilizado em todas as despesas ordinárias dessas unidades, tais como: aquisição de insumos, equipamentos, contratação de serviços, despesas de pessoal e outras, conforme estabelecido para cada programa e,

II - 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos servidores lotados na Estratégias Saúde da Família - ESF, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e 10% por cada equipe que aderir no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), da Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF, para Coordenadores de Atenção Básica - CAB, Coordenadores de Saúde Bucal - CBS e Coordenadores do CEO- Centro de Especialidades Odontológicas.

Art. 4º. Para fazer jus ao recebimento da Gratificação de Produtividade, os profissionais das equipes com desempenho Ótimo ou Muito Bom serão avaliados individualmente com

base em critérios e fatores que reflitam as conseqüências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas constantes no anexo I.

Parágrafo Único – Na avaliação de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

Produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

Conhecimentos de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

Trabalho em equipe;

Comprometimento com o trabalho;

Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições, conforme a Portaria nº 2.488 de 21 de outubro de 2011;

Art. 5º. Os parâmetros utilizados para avaliação de desempenho quanto a produtividade, serão previamente divulgados a todos os profissionais participantes do Programa, e sua execução ficará a cargo da Coordenação Municipal da Atenção Básica, Coordenação de Saúde Bucal e Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas.

Art. 6º. As avaliações de desempenho, dos profissionais das unidades, descritas no artigo 4º ocorrerão da seguinte forma:

§1º As avaliações dos profissionais de cada ESF- Estratégias Saúde da Família serão realizadas pelo profissional Enfermeiro ou Responsável pelas suas respectivas unidades de Estratégias de Saúde da Família (ESFs).

§2º A avaliação dos Enfermeiros ou dos Responsáveis das ESFs - Estratégias Saúde da Família e NASF- Núcleo de Apoio à Saúde da Família, serão realizadas pela Coordenação da Atenção Básica.

§3º As avaliações dos profissionais do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas e Equipe de Saúde Bucal das ESFs - Estratégias Saúde da Família, serão realizadas pela Coordenação de Saúde Bucal.

§4º As avaliações de desempenho individuais do profissionais serão realizadas semestralmente e será iniciada após a divulgação do resultado de avaliação do Ministério da Saúde.

Art. 7º. As avaliações de desempenho obedecerão a pontuação obtida de acordo com a tabela de pontos, em anexo I e II.

Parágrafo Único: só farão jus ao recebimento do Incentivo de Gratificação por Produtividade os profissionais que atingirem em sua avaliação de desempenho de 80% a 100% dos pontos;

Art. 8º. O Incentivo de Gratificação por Produtividade será repassado aos funcionários membros das Equipes de Saúde da Família - ESF, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF e Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, com desempenho Ótimo ou Muito Bom divulgado pelo Ministério da Saúde e após a avaliação individual com resultado previsto no Art. 7º, Parágrafo Único, semestralmente a partir da publicação desta lei.

Art. 9º - Fará jus ao recebimento do Incentivo as equipes que compõe as Unidades de Estratégia da Saúde da Família (ESF), e Equipe de Saúde Bucal, CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, NASF- Núcleo de Apoio à Saúde da Família e outros setores que venham compor futuramente ao PMAQ;

Art. 10º. - Farão jus ao incentivo criado por esta lei os servidores efetivos, contratados e nomeados em atividade nas equipes de saúde independentes da categoria profissional:

I - Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ-AB e PMAQ-CEO somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 10 dias) readaptação, advertência disciplinar, distrato, exoneração ou suspensão por qualquer motivo e somente enquanto permanecer o repasse financeiro.

II - Caso o profissional de saúde seja transferido pela gestão para outra unidade de saúde do município, fará jus

ao recebimento do PMAQ conforme o período trabalhado na Unidade da qual foi transferida;

III - Caso o profissional de saúde solicite sua transferência para outra unidade de saúde por livre e espontânea vontade o mesmo não terá direito de receber o PMAQ, ficando o valor para ser rateado entre os integrantes da equipe;

IV - O incentivo não será devido quando o profissional não for assíduo ao serviço e tiver reiteradas faltas não justificadas, considerando assiduidade o cumprimento da jornada de trabalho verificadas por meio de folha de frequência expedida pela Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art. 11º. - Para efeito de concessão do incentivo por desempenho de metas, a Secretaria Municipal de Saúde Pública, por intermédio da Coordenação de Atenção Básica e Coordenação de Saúde Bucal e outros, aplicará, semestralmente as planilhas de cumprimento das metas dos indicadores, com fulcro no Art. 6º desta Lei.

I - Caso o profissional não alcance a meta, o incentivo financeiro será rateado entre a equipe a qual ele pertence.

Art. 12º. O servidor não terá direito a receber a premiação de desempenho quando:

I - For contestada insuficiência no desempenho das respectivas funções, mesmo após a Avaliação Externa do Ministério da Saúde. O desempenho será monitorado no Sistema de Informação Atenção Básica pelo Departamento da Atenção Básica, e “in loco” no acompanhamento do processo de trabalho através da Coordenação da Atenção Básica e Coordenação de Saúde Bucal.

II- Faltar ao trabalho, sendo que as justificativas serão avaliadas pela Coordenação Municipal da Atenção Básica e Coordenação de Saúde Bucal.

Art. 13º. Não caberá recursos contra os resultados das análises de avaliação de desempenho individual e de indicadores realizadas pelo Coordenação Municipal da Atenção Básica e Coordenação de Saúde Bucal, estes resultados serão encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde para execução da suspensão do recurso, bem como para a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis.

Art. 14º. O Incentivo de Gratificação por Desempenho decorrentes da presente lei não serão objeto de incorporação salarial, para nenhum efeito.

Art. 15º. O Incentivo de Gratificação por Desempenho permanecerá enquanto o Ministério da Saúde mantiver o repasse financeiro, com o devido depósito em conta no FNS - Fundo Municipal de Saúde.

Art. 16º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 17º. Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

ARI BASSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio

Código Identificador:21E778F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 24/03/2016. Edição 1562
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ms/>